



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1987

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

INTERESSADO:

*Vereador Sérgio Nevequelli*  
*Projeto de Lei nº 22/87*

ASSUNTO:

*Quilte o ato de firmar nos*  
*recintos fechados de uso público -*

### AUTUAÇÃO

Aos *18 (dezoito)* dias do mês de

*agosto* de ano de mil novecentos e oitenta e *7 (sete)* -

atuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 29/87

Proíbe o ato de fumar nos recintos fechados de uso público:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais; DECRETA:

Artigo 1º)- É proibido fumar no interior de estabelecimentos comerciais públicos fechados e em veículos de transporte coletivo do Município de Colatina.

Artigo 2º)- Verificado o não cumprimento ao que determina esta Lei, o proprietário do estabelecimento ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita e sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), do valor equivalente a um salário mínimo vigente no Município, no caso de reincidência.

Artigo 3º)- Os proprietários constantes do Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados à afixar cartaz no interior do seu estabelecimento e no interior do veículo, contendo a expressão "Proibido Fumar" e a transcrição do número e data desta Lei.

Parágrafo 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo padronizado, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colatina, através de decreto do Poder Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

continuação .....Fls.02

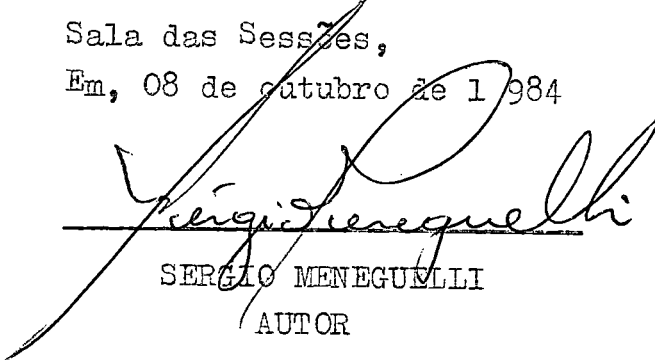
Parágrafo 2º - O não cumprimento ao disposto neste Artigo sujeitará o infrator à multa de valor equivalente 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência na falta do cumprimento do disposto neste artigo, as multas passarão a ser cobradas pelo dobro do que determina os artigos desta Lei.

Artigo 4º) - Após a publicação desta Lei o Poder Executivo, promoverá nas Escolas da rede Municipal, uma campanha para estudantes dos cursos regulares, destinada a escolher o modelo padrão do cartaz referido no Artigo 3º e parágrafo 1º, podendo atribuir prêmio ao aluno cujo trabalho vier a ser escolhido.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 08 de outubro de 1984

  
SERGIO MENEGUELLI  
AUTOR

lfm.

~~AS COMISSÕES PERMANENTES~~  
~~Sala das Sessões 22/10/1984~~  
~~*[Signature]*~~  
~~PRESIDENTE~~

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 18/05/1984  
*Reginaldo Rocha*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:

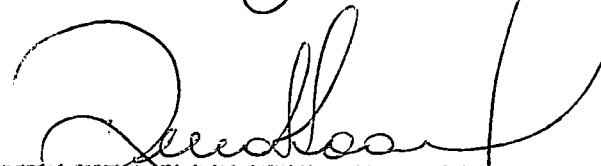
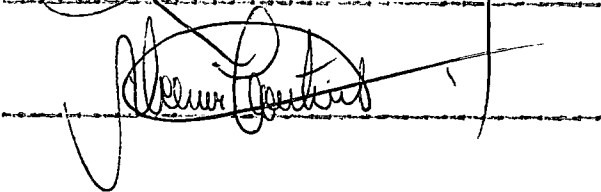
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 12/87, e pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 de agosto de 1987

MEMBROS DA COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Zm.

Visite Colatina na sua data magna.. 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões *17/08/1987*  
PRESIDENTE

*J. Pinheiro*  
Aprovado em *Princípio*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *17/08/1987*  
PRESIDENTE

*Em, 17/08/87;*

*Nesta data foi retirado de pauta o presente Projeto, por solicitação do autor.*



EMENDA Nº 006/87

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/87, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - É proibido fumar no interior de estabelecimentos públicos e em veículos de transporte coletivo do Município de Colatina.

Sala das Sessões,

Em 19 de agosto de 1987

  
SÉRGIO MENEGUELLI

A U T O R

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões <i>24</i> / <i>08</i> / <i>1987</i>
_____ PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar A E M E N D A Nº 06/82, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 31 de agosto de 1982

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

mhs.

Visite Colatina na sua data magna. . 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

Em, 31/08/87;

Na data acima  
este Projeto-de-Lei  
foi retirado de pauta,  
por solicitação do autor  
do mesmo, que manifestou-  
despo de confeccionar novo  
Projeto.

Presidente



228/87

Colatina(ES), 06 de agosto de 1987

Ilmo. Sr.

Diretor da Viação Joana D'Arc

Nesta

Senhor Diretor;

Na qualidade de Presidente da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, permita-me vir à presença de V. Sa. por solicitação dos ilustres Vereadores componentes da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de solicitar informação se existe legislação própria que proíbe o uso de fumar no interior de veículos de transporte coletivo.

A presente solicitação prende-se a razões de ordem legislativa, já que tramita neste Poder Legislativo Municipal Projeto-de-Lei concernente à matéria. Para não causar conflito ou contradição, tomo a liberdade de tomar conhecimento do assunto, se houver, a fim de dirimir interpretações.

Sem mais para o momento, rogo aceitar, antecipadamente, as melhores expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações

DL

Reginaldo Rocha

Presidente



FOLHA N.º 001  
DATA 11/09/87  
RUBRICA *felix*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 87

## PROCESSO

N. 319/87

INTERESSADO: *Senador Sergio Meneguelli*

ASSUNTO: *Projeto de lei n.º 022/87 - Proíbe o ato de fumar nos recintos fechados de uso público.*

## AUTUAÇÃO

Aos *11 (onze)* dias do mês de

*Setembro* do ano de mil novecentos e oitenta e *7 (sete)*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



LEI Nº 3 451

Proíbe o ato de fumar nos recintos fechados  
de uso público:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A P R O V A:

Artigo 1º - É proibido fumar no interior de estabelecimentos públicos e em veículos de transporte coletivo do Município de Colatina.

Artigo 2º - Verificado o não cumprimento ao que determina esta Lei, o proprietário do estabelecimento ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita e sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), do valor equivalente a um salário mínimo vigente no Município, no caso de reincidências.

Artigo 3º - As repartições Públicas e os veículos de Transportes Coletivos do Município de Colatina, citados no Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados à afixar cartaz no interior de seu recinto e nos veículos, contendo a expressão "Proibido Fumar" e a transcrição do número e data desta Lei.

Parágrafo 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo padronizado, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colatina, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - O não cumprimento ao disposto neste Artigo sujeitará o infrator à multa de valor equivalente 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município.

Parágrafo 3º - Havendo reincidência na falta do cumprimento do disposto neste artigo, as multas passarão a ser cobradas pelo dobro do que determina os artigos desta Lei.

Artigo 4º - Após a publicação desta Lei o Poder Executivo, promoverá nas Escolas da rede Municipal, uma campanha para estudantes dos cursos regulares, destinada a escolher o modelo padrão do



cartaz referido no Artigo 3º e parágrafo 1º, podendo atribuir prêmio ao aluno cujo trabalho vier a ser escolhido.  
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 11 de setembro de 1987

*Sergio Meneguelli*  
SERGIO MENEQUELLI  
A U T O R

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N.º 319 Fls 151 Livro 87  
Colatina, 11 de 09 de 1987  
*AM*  
FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 14/09/1987

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE





REQUERIMENTO Nº 022/87

Os Vereadores infra assinados, requerem à  
 V.Exa., na forma régimental e após ouvida a douta decisão do  
 Plenário seja dispensado dos interstícios regimentais o  
Projeto de Lei Nº 022/87,  
 oriundo do Sergio Muniquelli

Colatina, 11 de setembro de 1987

*Sergio Muniquelli*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 320 de 15 de maio de 84
	Colatina, 11 de 09 de 1987
	<i>[Signature]</i> FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto Lei Nº 002/87, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 14 de setembro de 1987

zm.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presentes sessões*  
Sala das Sessões *14* / *09* / 1987  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *14* / *09* / 1987  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

292/87

Em, 15 de setembro de 1987

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

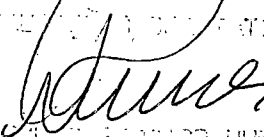
AO Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa Faz.

Senhor Prefeito,

Esta Presidência tem a honra antecipada de fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Leis nºs. 3.451 e 3.452, aprovada na Reunião do dia 14 de setembro de 1987.

Desde já, com a certeza, reiteramos os parabéns de elevada ordem e de inteira consideração.

  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
MUNICÍPIO DE COLATINA  
MUNICÍPIO DE COLATINA

At

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Theodoro Ferreira de Almeida

CPF. Prefeitura Municipal de Colatina

RESPOSTA.

Atm.

LEI Nº 3 451

Proíbe o ato de fumar nos recintos fechados  
de uso público:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A P R O V A:

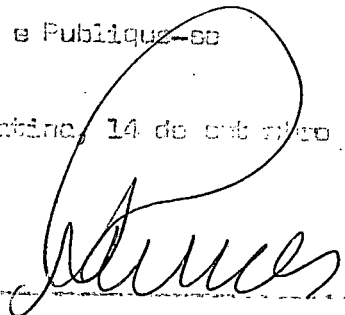
- Artigo 1º - É proibido fumar no interior de estabelecimentos públicos e em veículos de transporte coletivo do Município de Colatina.
- Artigo 2º - Verificado o não cumprimento ao que determina esta Lei, o proprietário do estabelecimento ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita e sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), do valor equivalente a um salário mínimo vigente no Município, no caso de reincidências.
- Artigo 3º - As repartições Públicas e os veículos de Transporte Coletivos do Município de Colatina, citados no Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados a afixar cartaz no interior de seu recinto e nos veículos, contendo a expressão "Proibido Fumar" e a transcrição do número e data desta Lei.
- Parágrafo 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo padronizado, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colatina, através de Decreto do Poder Executivo.
- Parágrafo 2º - O não cumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de valor equivalente 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no Município.
- Parágrafo 3º - Havendo reincidência na falta do cumprimento do disposto neste artigo, as multas passarão a ser cobradas pelo dobro do que determina os artigos desta Lei.
- Artigo 4º - Após a publicação desta Lei o Poder Executivo, promoverá nas Escolas de rede Municipal, uma campanha para estudantes dos cursos regulares, destinada a escolher o modelo padrão do cartaz referi

do no Artigo 3º e parágrafo 1º, podendo atribuir prêmio ao  
aluno cujo trabalho vier a ser escolhido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 14 de setembro de 1987



\_\_\_\_\_

- DOUTOR NTE -

Registrada e publicada nesta secretária nesta data

\_\_\_\_\_

- SECRETÁRIO -

lfm.